

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

LEI Nº 048/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA AO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURIONÓPOLIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

Art. 1º - Com a criação da Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis - **FSAEM**, fica constituída uma entidade Civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pela legislação em vigor pelas disposições constantes na presente Lei;

Art. 2º - A Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis, tem sede e Fórum na Comarca de Curionópolis - Pará.

Art. 3º - A **F.S.A.E.M.**, tem por finalidade:

§ 1º - Promover o bem estar físico, social, educativo, conscientizando e incentivando o homem, a participar dos problemas sociais.

§ 2º - Coordenar e executar programas e projetos comunitários de promoção social, assistência social e incentivos e atividades Educativas.

§ 3º - Realizar estudos, a respeito da carência econômica, social e educativa da população e formular políticas adequadas de Ação.

§ 4º - Negociar e executar convênios com entidades particulares, sem fins lucrativos, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, para promoção do desenvolvimento comunitário, assistência social e educativa.

§ 5º - Implementar medidas que visem organizar e dar continuidade de economia infantil, visando minorar o problema do desemprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

§ 6º - Estimular e orientar as estimulações comunitárias, para atuar no campo da assistência, promoção social e educativa.

§ 7º - Elaborar parecer, sobre pedidos de entidades assistenciais e educativas do Município, relativos a subvenções ou auxílios e o acompanhamento de suas aplicações.

§ 8º - Promover e celebrar em campanhas beneficentes educacionais do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos da F.S.A.E.M.

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão Administrativo da F.S.A.E.M., será composto por (03) três membros, sendo: O Diretor Técnico, indicado pelo Poder Legislativo; Presidente e o Diretor Administrativo, indicado pelo Poder Executivo.

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Técnico.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

fora dele;

F.S.A.E.M.;

§ 1º - Representar a F.S.A.E.M., em Juízo ou

§ 2º - Convocar e presidir as reuniões da

§ 3º - Assinar contratos, protocolos e convênios, com órgãos dos poderes Públicos, entidades privadas e pessoas físicas;

§ 4º - Representar a F.S.A.E.M., como donatária adquirente ou beneficiária, em qualquer escritura, contratos ou documentos, relativos a bens ou direitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

§ 5º - Representar a F.S.A.E.M., perante os poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais ou entidades a estas subordinadas, vinculados ou mantidos, bem como junto a entidades internacionais, observando a Legislação do País, solicitando e recebendo subvenções, auxílios de qualquer espécie, contribuições, e praticando todas os atos que se fiserem necessários, inclusive dar e receber quitação;

§ 6º - Assinar junto com o Presidente do Conselho Fiscal, atos que transmitam os bens imóveis da F.S.A.E.M., ou constitua direitos reais sobre os mesmos;

§ 7º - Apresentar ao Prefeito Municipal, e ao Conselho Consultivo, o relatório trimestral e anual;

§ 8º - Propor planos orçamentários de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se dispõe;

§ 9º - Assinar com o Diretor Técnico, as atas das reuniões da Fundação;

§ 10 - Assinar com o Diretor Administrativo, qualquer ordem de movimento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, provisões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo:

§ 1º - Exercer, todas as atividades necessárias, ao bom funcionamento da administração geral da F.S.A.E.M., referente a pessoal, finanças, transporte, patrimônio, compras e etc;

§ 2º - As atividades de competência do Diretor Administrativo, serão disciplinadas através do Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e Conselho Consultivo.

Art. 8º - Compete ao Diretor Técnico:

Parágrafo Único - Executar todas as atividades necessárias, ao bom funcionamento das ações técnicas da F.S.A.E.M., que serão disciplinadas através do Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e Conselho Consultivo.

--

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 9º - Do Conselho Fiscal, será composto por três (03) membros, assim distribuídos:

a) Um (01) membro indicado pelo Poder Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

indicado pelo Conselho Consultivo;

F.S.A.E.M.;

bens da F.S.A.E.M.;

ordinariamente, a cada seis (06) meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

- b) Um (01) representante do Poder Legislativo;
- c) Um (01) representante da Comunidade,

Art. 10 – Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Analisar e aprovar a gestão financeira da

§ 2º - Opinar sobre a aquisição e alienação de

§ 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á,

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

de dois (02) anos, será composto por nove (09) membros, assim distribuídos:

designado pelo Prefeito Municipal;

comércio, indústria ou serviços, através da reunião realizada para esse fim;

finalidade, seja afim ou complementar à da F.S.A.E.M.;

Art. 11 – O Conselho Consultivo, terá mandato

§ 1º - Examinar e avaliar os programas

propostos pela F.S.A.E.M.;

desenvolvidos pela F.S.A.E.M., bem como elaborar para a consecução a seus objetivos;

§ 2º - Propor atividades e programas a serem
§ 3º - o Conselho Consultivo, reunir-se-á
ordinariamente, a cada três (03) meses (fevereiro, maio e agosto) e
extraordinariamente, sempre que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

Art. 13 – Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não receberão proventos da Fundação, pelo desempenho do Cargo.

CAPÍTULO VI

Art. 14 – O Patrimônio da entidade, constituir-se-á de bens móveis e imóveis, valores ou direitos adquiridos, ou que venham a ser adquiridos através de:

§ 1º - O Fundo Institucional, constituído por:

a) Depósito inicial, em dinheiro, a ser efetuado pela Prefeitura de Curionópolis, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) Transferência a serem feitas mensalmente, de no mínimo 10% (dez por cento), do Fundo de Participação do Município, da Prefeitura Municipal de Curionópolis, através de crédito automático, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

§ 3º - Pelas Contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas, de direito público e privado, ou por pessoas físicas ou doações;

§ 4º - Pelos recursos obtidos de convênios, contratos, adquiridos ou ajustes afirmados com entidades públicas ou privadas;

§ 5º - Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Art. 15 – Em caso de dissolução da F.S.A.E.M., o seu patrimônio será a revestes os mesmos em benefícios de instituições congêneres, registradas nos órgãos Estaduais ou Federais competentes, com sede e atuação no Município de Curionópolis.

CAPÍTULO VII

DAS SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARTICULARES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 16 – Os programas propostos pela F.S.A.E.M., poderão ser desenvolvidos por Entidades Particulares, sem fins lucrativos, através da concessão de subvenções ou celebração de contratos convênios, observando a finalidade contida no artigo 3º, § 4º da presente Lei.

Art. 17 – O repasse financeiro previsto no artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

- regularmente;
- § 1º - Ter existência legal e funcionar
- analítico real utilização dos recursos pela F.S.A.E.M.
- § 2º - Manter escrituração contábil e registro
- das atividades do balanço;
- § 3º - Apresentar, até 31 de janeiro, o relatório
- contratos, deverão ser desenvolvido no Município de Curionópolis.
- § 4º - As atividades propostas nos convênios e

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A entidade, manterá quadros de assessores técnicos, jurídicos, culturais, educacionais e administrativos, ficando a criação de novas assessorias condicionais e decisões (**AD REFERENDUM**) do Conselho Consultivo.

Art. 19 - A reformulação parcial do ou total deste Estatuto ou dissolução da entidade, é de competência do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, convocado para este fim, por decisão da maioria absoluta e mediante apreciação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 20 - Os membros da F.S.A.E.M., não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular da gestão, respondendo porém, civil e pessoalmente pela violação da Lei ou das disposições contidas na presente Lei.

Art. 21 - Não havendo disposições especiais em contrário prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas nesta Lei.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 23 - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS, EM 13 DE MARÇO DE 1.991.

Salatiel Almeida
Prefeito Municipal

(Extraída do Original).

9 00P
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

LEI Nº 048/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA AO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURIONÓPOLIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

Art. 1º - Com a criação da Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis – FSAEM, fica constituída uma entidade Civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pela legislação em vigor pelas disposições constantes na presente Lei;

Art. 2º - A Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis, tem sede e Fórum na Comarca de Curionópolis – Pará.

Art. 3º - A F.S.A.E.M., tem por finalidade:

§ 1º - Promover o bem estar físico, social, educativo, conscientizando e incentivando o homem, a participar dos problemas sociais.

§ 2º - Coordenar e executar programas e projetos comunitários de promoção social, assistência social e incentivos e atividades Educativas.

§ 3º - Realizar estudos, a respeito da carência econômica, social e educativa da população e formular políticas adequadas de Ação.

§ 4º - Negociar e executar convênios com entidades particulares, sem fins lucrativos, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, para promoção do desenvolvimento comunitário, assistência social e educativa.

§ 5º - Implementar medidas que visem organizar e dar continuidade de economia infantil, visando minorar o problema do desemprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

§ 6º - Estimular e orientar as estimulações comunitárias, para atuar no campo da assistência, promoção social e educativa.

§ 7º - Elaborar parecer, sobre pedidos de entidades assistenciais e educativas do Município, relativos a subvenções ou auxílios e o acompanhamento de suas aplicações.

§ 8º - Promover e celebrar em campanhas beneficentes educacionais do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos da F.S.A.E.M.

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho :Diretor, órgão Administrativo da F.S.A.E.M., será composto por (03) três membros, sendo: O Diretor Técnico, indicado pelo Poder Legislativo; Presidente e o Diretor Administrativo, indicado pelo Poder Executivo.

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Técnico.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar a F.S.A.E.M., em Juízo ou fora dele;

F.S.A.E.M.;

§ 2º - Convocar e presidir as reuniões da

§ 3º - Assinar contratos, protocolos e convênios, com órgãos dos poderes Públicos, entidades privadas e pessoas físicas;

§ 4º - Representar a F.S.A.E.M., como donatária adquirente ou beneficiária, em qualquer escritura, contratos ou documentos, relativos a bens ou direitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

§ 5º - Representar a F.S.A.E.M., perante os poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais ou entidades a estas subordinadas, vinculados ou mantidos, bem como junto a entidades internacionais, observando a Legislação do País, solicitando e recebendo subvenções, auxílios de qualquer espécie, contribuições, e praticando todas os atos que se fiserem necessários, inclusive dar e receber quitação;

§ 6º - Assinar junto com o Presidente do Conselho Fiscal, atos que transmitam os bens imóveis da F.S.A.E.M., ou constitua direitos reais sobre os mesmos;

§ 7º - Apresentar ao Prefeito Municipal, e ao Conselho Consultivo, o relatório trimestral e anual;

§ 8º - Propor planos orçamentários de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se dispõe;

§ 9º - Assinar com o Diretor Técnico, as atas das reuniões da Fundação;

§ 10 - Assinar com o Diretor Administrativo, qualquer ordem de movimento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, provisões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo:

§ 1º - Exercer, todas as atividades necessárias, ao bom funcionamento da administração geral da F.S.A.E.M., referente a pessoal, finanças, transporte, patrimônio, compras e etc;

§ 2º - As atividades de competência do Diretor Administrativo, serão disciplinadas através do Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e Conselho Consultivo.

Art. 8º - Compete ao Diretor Técnico:

Parágrafo Único - Executar todas as atividades necessárias, ao bom funcionamento das ações técnicas da F.S.A.E.M., que serão disciplinadas através do Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 9º - Do Conselho Fiscal, será composto por três (03) membros, assim distribuídos:

a) Um (01) membro indicado pelo Poder Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

indicado pelo Conselho Consultivo;

F.S.A.E.M.;

bens da F.S.A.E.M.;

ordinariamente, a cada seis (06) meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

- b) Um (01) representante do Poder Legislativo;
- c) Um (01) representante da Comunidade,

Art. 10 – Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Analisar e aprovar a gestão financeira da

§ 2º - Opinar sobre a aquisição e alienação de

§ 3º - Conselho Fiscal, reunir-se-á,

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 – Conselho Consultivo, terá mandato de dois (02) anos, será composto por nove (09) membros, assim distribuídos:

designado pelo Prefeito Municipal;

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo,
- b) 01 (um) representante Religioso;
- c) 01 (um) representante indicado pelo comércio, indústria ou serviços, através da reunião realizada para esse fim;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) representante da Educação;
- f) 01 (um) representante da Área de Saúde;
- g) 02 (dois) representantes das entidades, cuja a finalidade, seja afim ou complementar à da F.S.A.E.M.;

Art. 12 – Compete ao Conselho Consultivo:

propostos pela F.S.A.E.M.;

§ 1º - Examinar e avaliar os programas

desenvolvidos pela F.S.A.E.M., bem como elaborar para a consecução a seus objetivos;

§ 3º - o Conselho Consultivo, reunir-se-á ordinariamente, a cada três (03) meses (fevereiro, maio e agosto) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

Art. 13 – Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não receberão proventos da Fundação, pelo desempenho do Cargo.

CAPÍTULO VI

Art. 14 – O Patrimônio da entidade, constituir-se-á de bens móveis e imóveis, valores ou direitos adquiridos, ou que venham a ser adquiridos através de:

§ 1º - O Fundo Institucional, constituído por:

a) Depósito inicial, em dinheiro, a ser efetuado pela Prefeitura de Curionópolis, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) Transferência a serem feitas mensalmente, de no mínimo 10% (dez por cento), do Fundo de Participação do Município, da Prefeitura Municipal de Curionópolis, através de crédito automático, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

§ 3º - Pelas Contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas, de direito público e privado, ou por pessoas físicas ou doações;

§ 4º - Pelos recursos obtidos de convênios, contratos, adquiridos ou ajustes afirmados com entidades públicas ou privadas;

§ 5º - Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Art. 15 – Em caso de dissolução da F.S.A.E.M., o seu patrimônio será a revestes os mesmos em benefícios de instituições congêneres, registradas nos órgãos Estaduais ou Federais competentes, com sede e atuação no Município de Curionópolis.

CAPÍTULO VII

DAS SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARTICULARES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 16 – Os programas propostos pela F.S.A.E.M., poderão ser desenvolvidos por Entidades Particulares, sem fins lucrativos, através da concessão de subvenções ou celebração de contratos convênios, observando a finalidade contida no artigo 3º, § 4º da presente Lei.

Art. 17 – O repasse financeiro previsto no artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

C.G.C. 22.938.732/0001-60

- regularmente;
- § 1º - Ter existência legal e funcionar regularmente;
- § 2º - Manter escrituração contábil e registro analítico real utilização dos recursos pela F.S.A.E.M.
- § 3º - Apresentar, até 31 de janeiro, o relatório das atividades do balanço;
- § 4º - As atividades propostas nos convênios e contratos, deverão ser desenvolvido no Município de Curionópolis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A entidade, manterá quadros de assessores técnicos, jurídicos, culturais, educacionais e administrativos, ficando a criação de novas assessorias condicionais e decisões (**AD REFERENDUM**) do Conselho Consultivo.

Art. 19 - A reformulação parcial do ou total deste Estatuto ou dissolução da entidade, é de competência do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, convocado para este fim, por decisão da maioria absoluta e mediante apreciação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 20 - Os membros da F.S.A.E.M., não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular da gestão, respondendo porém, civil e pessoalmente pela violação da Lei ou das disposições contidas na presente Lei.

Art. 21 - Não havendo disposições especiais em contrário prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas nesta Lei.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 23 - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS, EM 13 DE MARÇO DE 1.991.

Salatiel Almeida
Prefeito Municipal

(Extraída do Original).